ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
04/11/96

**LEI MUNICIPAL Nº 1.041/96**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO À PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituída gratificação, calculada sobre o nível 1 do Magistério Público Municipal, aos professores municipais que exercem a função de Diretor de Escola, obedecendo ao seguinte critério:

| DENOMINAÇÃO | CÓDIGO | (%) |
|---|---|---|
| Diretor de E. Mun. de 1° Grau Inc. com até 40 alunos | FGD1 | 10 |
| Diretor de E. Mun. de 1° Grau Inc. com mais de 40 alunos | FGD2 | 15 |
| Diretor de E. Mun. de 1° Grau Completo | FGD3 | 20 |

Art.2° - O professor investido na função de Diretor de Escola Muinicipal com mais de 75 alunos pode ser convocado para o regime suplementar de 20 horas semanais, caso não esteja no acúmulo de cargos, percebendo gratificação de direção FGD2 em 20 horas e ficará 20 horas semanais sem regência de classe e sem gratificação

Art.3° - O professor investido na função de Diretor de Escola Municipal com mais de 100 alunos fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais, desde que a unidade escolar funcione em mais de um turno, ficando dispensado de lecionar 40 horas, sem direito a gratificação.

§ 1° - A convocação de que trata este artigo não se aplica ao professor em acúmulo de cargos.

Art.4° - Cessará a convocação para o regime suplementar, caso o professor for dispensado da função de Diretor.

***LEI MUNICIPAL Nº 1.041/96 - Fl. 2***

Art.5º - Nas escolas de 1º Grau Cmpleto, o professor investido na função de Diretor fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais, percebendo FGD3, ficando dispensado de lecionar em um turno.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de junho de 1996

Registre-se e publique-se

**MÁRCIO LAENDRO KARSBURG**
Sec. de Administração

**ARI CARLINHOS JAEGER**
Prefeito Municipal